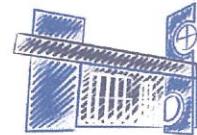




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO

Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2021

Autor(a): Vereadores Neusa Aparecida Damélio Marcelino de Moraes e Mariana Fleury Tamiazo

Assunto: Concede o Título de Cidadão Cordeiroense ao Senhor Francisco Gomes Filho.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria das Nobres Vereadoras Neusa Damélio e Mariana Fleury Tamiazo, que pretende homenagear o Sr. Francisco Gomes Filho, outorgando-lhe o título de Cidadão Cordeiroense.

A homenagem será realizada em sessão solene oportunamente designada.

Juntou-se aos autos, memorial do(a) homenageado(a).

É o breve intróito.

Passo a opinar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Exame de Admissibilidade

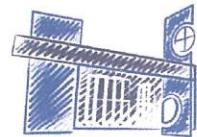
Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;

(grifo nosso)

Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade com o RICMC.

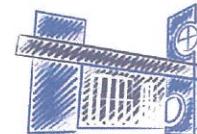
2.2. Da iniciativa legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



o proponente não cuidou de mencionar a *dotação orçamentária* para as despesas decorrentes com o referido projeto de decreto legislativo.

No mais, a via adequada é mesmo o projeto de decreto legislativo, bem como a propositura se mostra legal e constitucional.

3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, feitas as considerações, opino pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de decreto legislativo nº 12/2021, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes de Justiça e Redação, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 01 de dezembro de 2021.


Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Jurídica